



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

EMENDA DE LEI Nº 004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao Art. 134 e insere o § 3º na lei Orgânica Municipal de Alto Rio Doce - MG.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em face das suas competências previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 134 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 – O projeto do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual serão encaminhados à Câmara até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - Fica inserido o § 3º no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

§ 3º - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao legislativo até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção antes do início do recesso parlamentar do mês de julho de cada exercício.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 17 de setembro de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 17/09/2021 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Luana Cruz Batista da Silva